ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1039/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4637/2014
PROTOCOLO	**:**	1486669
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2014. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSOANTE REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI Nº 8666/93. EXECUÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. PROCESSO REGULAR.

1. *É considerado legal o certame licitatório quando observado o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e ainda, quando for processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, guardando observância aos fundamentos estabelecidos pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).* ***2.*** *Por sua vez considera-se regular e legal o contrato dele decorrente estando ele formalizado em conformidade com termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula, e uma vez guardada observância às regras estabelecidas pela Lei acima citada, quanto à formalização dos contratos por ela regulados;* ***3.*** *Consigna-se, por fim, regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelo mesmo, traduzida, aliás, por meio da conciliação físico-financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.*

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 0018ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 14 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão 16/2011, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 52/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a Empresa IVAI –PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I, II, III, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2014, oriundo da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2014, celebrado entre Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Ivai- Promoção de Eventos Ltda-ME, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, Prefeito à época.

O Contrato supracitado tem por objeto a contratação de empresa para locação de Banda, som e iluminação, para realização do Carnaíba, na Praça do Carnaíba, sendo o valor pactuado em R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

O instrumento contratual foi celebrado em 24/02/2014, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 21/03/2014 e protocolado nesta Corte de Contas em 26/03/2014.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato em comento, conforme Análise nº ANA-3ICE-7922/2014 (peça 23).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer "PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-9275/2014" (peça 25), opinou como segue:

> *"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013"*

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16/2014, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 052/2014, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Após exame dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 16/2014, atende as imputações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), assim como vem de encontro com as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Verifica-se que a Nota de Empenho nº 436/2012 (peça 21), no valor de R$134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), foi emitida em conformidade com o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64.

Por fim, no que tange a execução contratual, verifica-se que a contratação encontra-se devidamente encerrada, executada e paga, estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, conforme ficou demonstrada no Levantamento Financeiro, constante no item V da Análise ANA-3ICE-7922/2014 (peça 23).

Portanto, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pelas Leis acima citadas, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e demais legislações pertinentes, merecendo receber a chancela de aprovação deste Colendo Plenário.

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, **VOTO:**

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. os arts. 120, I, "a", II, e III, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76 de 2013, **pela regularidade do Procedimento Licitatório, da Formalização e da Execução Financeirado Contrato Administrativo nº 052/2014,** firmado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Ivai-Promoção de Eventos Ltda-ME, em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão 16/2011, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 52/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a Empresa IVAI –PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.
Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator